



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 109 GP/SEGOV
2017.

Recife, 31 de outubro de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 86/2017, que altera a Lei nº 14.985, de 29 de julho de 1987, para obrigar a inclusão de cláusula de garantia nos editais de licitação para contratação de obras e serviços no município do Recife.

Com relação à matéria, verifica-se que a Lei nº 14.985/1987, dispõe sobre licitações e contratos na administração municipal. A matéria é de competência concorrente, competindo à União estabelecer normas gerais, que está regulamentada pela Lei nº 8.666/93 de observância obrigatória pelos entes federados.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por duplicidade de disposição normativa no mesmo dispositivo, art. 41, IX, da Lei nº 14.985/1987 e o que se pretende acrescentar.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 86/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera a Lei nº 14.985, de 29 de julho de 1987, para obrigar a inclusão de cláusula de garantia nos editais de licitação para contratação de obras e serviços no município do Recife.

Art. 1º O art. 41 da Lei Municipal nº 14.985, de 29 de julho de 1987, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“Art. 41.

.....
XVI - cláusula que exija a garantia prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de outubro de 2017.

PREFEITURA DO
RECIFE

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 86/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637